

## **ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PONTE DE LIMA**



### **REGIMENTO INTERNO DA SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

Cofinanciado por:



## Índice

Artigo 1.º - Objeto .....	2
Artigo 2.º - Definição .....	2
Artigo 3.º - Competências da SADD .....	2
Artigo 4.º - Funções do Presidente da SADD.....	3
Artigo 5.º - Composição .....	3
Artigo 6.º - Mandato dos membros da Secção.....	3
Artigo 7.º - Incompatibilidades e/ou Impedimentos .....	3
Artigo 8.º - Periodicidade e convocatória das reuniões.....	3
Artigo 9.º - Quórum das Reuniões.....	4
Artigo 10.º - Voto e formas de votação .....	4
Artigo 11.º - Atas das Reuniões.....	4
Artigo 12.º - Dúvidas e Omissões.....	4
Artigo 13.º - Alterações ao Regimento .....	5
Artigo 14.º - Entrada em vigor e publicitação.....	5

### **Artigo 1.º - Objeto**

1. O presente Regimento define a composição, as competências e o funcionamento da SADD da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima.

### **Artigo 2.º - Definição**

2. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, adiante designada por SADD, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, é um órgão autónomo, cujas funções e competências são específicas e exclusivamente relacionadas com a avaliação de desempenho.

### **Artigo 3.º - Competências da SADD**

1. São competências da SADD as referidas do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, nomeadamente:
  - a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho, tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo da Escola e o serviço distribuído ao docente;
  - b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
  - c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º, do referido Decreto Regulamentar, nomeadamente, nas dimensões: Científica e pedagógica; Participação na escola e relação com a comunidade; Formação contínua e desenvolvimento profissional;
  - d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
  - e) Aprovar a classificação final, harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
  - f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
  - g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.
  - h) Emitir parecer sobre os relatórios de avaliação apresentados pelos docentes nos termos do procedimento especial de avaliação, conforme previsto no número 5, do artigo 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, alterado pela Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20 de abril;
  - i) Definir e aprovar o regimento interno da SADD.

#### **Artigo 4.º - Funções do Presidente da SADD**

1. Ao Presidente da SADD cabem as seguintes funções:
  - a) Representar a Secção;
  - b) Convocar e presidir às reuniões da Secção;
  - c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pela Secção.

#### **Artigo 5.º - Composição**

1. A SADD é, em obediência ao disposto ao n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, constituída pelo Diretor da Escola e por quatro docentes de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. Os quatro membros docentes do Conselho Pedagógico, referidos no ponto anterior são eleitos em sede de reunião do referido órgão, e com ponto específico na ordem de trabalhos do Conselho Pedagógico para o efeito.
3. O Diretor é, por inerência do cargo que desempenha, o presidente da SADD.

#### **Artigo 6.º - Mandato dos membros da Secção**

1. A SADD cessará funções com a constituição de novo Conselho Pedagógico.
2. O mandato dos membros da SADD deve exercer-se entre o momento da respetiva designação pelo Conselho Pedagógico e o momento em que haja lugar à perda da qualidade de membro do Conselho Pedagógico.
3. Há lugar a substituição de membro da SADD, sempre que:
  - a) Se verifique a perda de qualidade de membro do Conselho Pedagógico.
  - b) Se verifique o seu impedimento por período superior a 15 dias, no período em que se realize a reunião para harmonização e decisão final de avaliação.

#### **Artigo 7.º - Incompatibilidades e/ou Impedimentos**

1. Está impedido de intervir na validação das propostas de avaliação o membro cuja avaliação ou reclamação ao próprio diga respeito.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do artigo n.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Não poderão igualmente participar nas reuniões os membros abrangidos por um fundamento de escusa ou suspeição, nos termos do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 8.º - Periodicidade e convocatória das reuniões**

1. A SADD reúne por convocação do Presidente, ao longo do ano, sempre que necessário.

2. A convocatória, confirmando a data e informando da ordem de trabalhos, deverá ser enviada aos membros da SADD, por e-mail institucional, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

#### **Artigo 9.º - Quórum das Reuniões**

1. A SADD só pode deliberar estando presentes a maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.
2. Na falta do quórum, previsto no número anterior, será designado pelo Presidente outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
3. Da reunião não consumada será lavrada ata com registo das presenças e ausências dos membros, procedendo-se à respetiva marcação de faltas.

#### **Artigo 10.º - Voto e formas de votação**

1. Nenhum membro presente nas reuniões da SADD poderá deixar de votar, não existindo direito à abstenção.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.

#### **Artigo 11.º - Atas das Reuniões**

1. É obrigatório o registo em ata do que de essencial se tiver passado na reunião, sendo aquela elaborada nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.
2. As atas serão redigidas pelo secretário da reunião.
3. A ata, depois de devidamente assinada por todos os membros da SADD, deve ser arquivada em dossier na posse do Diretor.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

#### **Artigo 12.º - Dúvidas e Omissões**

1. Em tudo o que for omissa no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e o Código do Procedimento Administrativo.
2. Em caso de dúvida, compete à SADD, por consenso dos seus membros, interpretar a situação vigente e decidir as ações a tomar.

### **Artigo 13.º - Alterações ao Regimento**

1. O presente Regimento pode ser alterado pela SADD por proposta de, pelo menos, dois dos seus membros;
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, sendo objeto de nova publicação.

### **Artigo 14.º - Entrada em vigor e publicitação**

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo obrigatoriamente publicitado na página eletrónica da Escola.